



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 5.810, DE 2009

(Do Sr. Francisco Rossi)

Dispõe sobre a criação de Casas Apoio destinadas ao atendimento de adolescentes grávidas.

DESPACHO:

APENSE-SE À(AO) PL-4239/2008.

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º - Esta Lei institui no âmbito das principais cidades de cada Estado, onde for constatado alto índice de gestação, o Programa de Casas Apoio destinadas ao atendimento de adolescentes grávidas.

Art. 2º - O programa instituído por esta lei, tem como principais diretrizes:

I - Prevenção de gravidez precoce;

II - Educação e orientação sexual de adolescentes;

III – Planejamento familiar;

IV – Apoio médico e psicológico às gestantes adolescentes e aos seus bebês.

Art. 3º - Esta afeto ao Poder Executivo o dever de fiscalização e aplicação das diretrizes do artigo anterior, bem como delegação a órgão responsável pela penalidade em caso de descumprimento.

Art. 4º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta lei passa a vigorar no ano subsequente a sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

A presente proposta visa assegurar o incentivo à implementação de Políticas Públicas voltadas à população carente, tanto no sentido de dar apoio psicológico e assistência à saúde às adolescentes gestantes, como inserir medidas sócio-educativas voltadas à orientação sexual, prevenção da gravidez indesejada e planejamento familiar.

Tal arcabouço prevê um trabalho de prevenção e acompanhamento no estrato social mais pobre, onde se encontra o maior índice de fecundidade na população adolescente. Segundo o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, na camada da população de renda menor de um salário mínimo, cerca de 26% (vinte e seis por cento) das adolescentes entre 15 e 19 anos tiveram filhos, e no estrato de renda mais elevado, somente 2,3 % (dois vírgula três por cento) eram mães. De outro lado, o Censo no ano de 2000, constatou que a gravidez não planejada atingiu

75% (setenta e cinco por cento) das mães adolescentes antes dos 15 anos de idade, ou seja, uma em cada dez adolescentes.

A gravidez na adolescência tem sérias implicações biológicas, familiares, emocionais e econômicas, além das jurídico-sociais, que atingem o indivíduo isoladamente e a sociedade como um todo, limitando ou mesmo adiando as possibilidades de desenvolvimento e engajamento dessas jovens na sociedade. Devido às repercussões sobre a mãe e sobre o concepto é considerada gestação de alto risco pela Organização Mundial da Saúde (OMS 1977, 1978), porém, atualmente postula-se que o risco seja mais social do que biológico.

O risco de engravidar e a gravidez podem estar associados a uma menor auto-estima, ao funcionamento intrafamiliar inadequado ou à menor qualidade de atividades do seu tempo livre. A falta de apoio e afeto da família, em uma adolescente cuja auto-estima é baixa, com mau rendimento escolar, grande permissividade familiar e disponibilidade inadequada do seu tempo livre, poderiam induzi-la a buscar na maternidade precoce o meio para conseguir um afeto incondicional, talvez uma família própria, reafirmando assim o seu papel de mulher, ou sentir-se ainda indispensável a alguém. A facilidade de acesso à informação sexual não garante maior proteção contra doenças sexualmente transmissíveis e gravidez não desejada

Existem ainda, riscos físicos imediatos e psicossociais, que se manifestam em longo prazo, nos filhos de adolescentes. Devido à dificuldade em adaptar-se à sua nova condição a mãe adolescente pode vir a abandonar o filho, dando-o à adoção, e quando o recém-nascido não é abandonado, está mais sujeito, em relação à população geral, a maus tratos.

Verificamos a necessidade do conceito de direitos reprodutivos ser ampliado no sentido de incorporar diferenças existentes no interior desses grupos sociais, isto implica, por exemplo, em considerar o aspecto geracional como uma dimensão importante na análise das mudanças sociais, principalmente no campo da sexualidade.

Sala das Sessões, em 18 de agosto de 2009.

Deputado Federal Francisco Rossi de Almeida

FIM DO DOCUMENTO
